



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.177-C DE 2021

Cria a campanha permanente de conscientização, orientação e tratamento da doença falciforme.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criada a campanha permanente de conscientização, orientação e tratamento da doença falciforme.

Art. 2º O poder público promoverá e coordenará a campanha permanente de conscientização, orientação e tratamento da doença falciforme, por meio do planejamento e da execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º São objetivos da campanha de que trata esta Lei:

I - manter, de forma constante, ativa e atualizada, as ações de conscientização sobre a doença falciforme;

II - ampliar a informação e o conhecimento sobre a doença falciforme, suas causas, sintomas e formas de tratamento;

III - incentivar a busca pela conscientização, diagnóstico e tratamento dos pacientes com a doença falciforme.

Art. 4º As ações integrantes da campanha de que trata esta Lei deverão ser acessíveis aos diversos públicos.

Art. 5º O poder público deverá compilar e divulgar de forma organizada as informações e as publicações atualmente disponíveis em diferentes locais, bem como





CÂMARA DOS DEPUTADOS

unificar as ações de saúde para as pessoas com a doença falciforme, quando possível, agregando outros materiais e ações assim que estiverem disponíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2026.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

Apresentação: 22/05/2026 12:31:41.073 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 4177/2021

RDF n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263027341900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia



* C D 2 6 3 0 2 7 3 4 1 9 0 0 *